

Lagoa Santa, 24 de novembro de 2017.

## DECISÃO RECURSAL

À Empresa

**SOLUMED DISTR. DE MEDICAMENTOS E PROD. PARA SAÚDE - LTDA**  
CNPJ: 11.896.538/0001-42

Representante legal: **Flávia Barbosa**

Senhora Representante,

O Município de Lagoa Santa, por meio da Secretaria Municipal de Saúde comunica, pelo presente, decisão acerca do Recurso Administrativo interposto por V.S<sup>a</sup>, face à sanção administrativa de Advertência e Multa, aplicada à empresa **Solumed Distr. de Medicamentos e Prod. para Saúde Ltda.**

### 1. DOS FATOS:

Em decorrência do Pregão Presencial 005/2016, o Município de Lagoa Santa celebrou com a empresa **Solumed Distr. de Medicamentos e Prod. para Saúde Ltda**, a Ata de Registro de Preços nº 016/2016, firmada em 12/04/2016 e vigente até 11/04/2017.

Entretanto, conforme documentos apresentados e autuados no processo, a Secretaria Municipal de Saúde solicitou à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF -, a abertura de Processo Punitivo em desfavor da referida empresa, sob alegação de descumprimento contratual por parte da contratada, no que tange a inexecução parcial quanto ao prazo de entrega dos itens constantes nas ordens de fornecimento de nºs: **460,430,482,478,473 e 471- Clonazepam 2mg comprimido, Clonazepam 2,5mg/ml solução oral gotas frasco 20ml, Dipirona Sódica 500mg/ml solução oral gotas frasco 20ml, Clorpromazina (cloridrato) 25mg comprimido, Salbutamol 100 mcg/dose frasco 200 doses, Prednisona 20 mg comprimido.**

Em face disto, fora instaurado o processo punitivo de nº 1446/2017 com posterior envio de Notificação à empresa, fl. 20, para a qual não fora apresentada defesa prévia. Desta forma, procedeu-se com a aplicação da Sanção de Advertência e Multa em desfavor da contratada, tendo sido interposto Recurso Administrativo, conforme fls. 49 a 53.

Em observância ao art. 17 do Decreto Municipal nº 2.260/2012, o recurso apresentado tempestivamente fora acolhido e encaminhado à Assessoria Jurídica e à Secretaria Municipal de Saúde para análise e julgamento.

### 2. DA DECISÃO:

Diante do exposto, em conformidade com o processo nº 1446/2017, com o disposto no Decreto Municipal 2.260/2012, na Lei 8.666/1993 e considerando o parecer jurídico exarado às fls. 55 a 56, bem como manifestação da secretaria demandante fl. 53verso, informamos que o Recurso Administrativo apresentado pela **Solumed Distr. de Medicamentos e Prod.**

---

para Saúde Ltda foi julgado **NÃO PROVIDO**. Desta forma, ratificam-se as sanções de **Advertência e Multa** aplicadas anteriormente.

- **ADVERTÊNCIA.**
- **MULTA: R\$ 1.008,24 (Hum mil e oito reais e vinte e quatro centavos)**

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, cede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para pedido de Reconsideração.

Gilson Urbano de Araújo  
Secretário Municipal de Saúde